



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

1ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 038/2026 - COMPRASGOV N.º 90038/2026

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra para prestação de serviços contínuos de apoio operacional e administrativo, em regime de dedicação exclusiva, a serem executados no âmbito da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 13.197, do dia 02/02/2026, Jornal OPINIÃO, do dia 06/02/2026, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA**, conforme abaixo:

Empresa a:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

1. sejam integralmente incorporados os parâmetros econômicos da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 e do Termo Aditivo AC000004/2026, incluindo pisos salariais, benefícios obrigatórios e encargos normativos.

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE - Secretaria de Estado Turismo e Empreendedorismo – SETE.

Esclarece-se que o instrumento convocatório já contempla, como referência técnica e critério de aceitabilidade/exequibilidade, os parâmetros econômicos da Convenção Coletiva aplicável e do respectivo Termo Aditivo registrado sob o nº AC000004/2026 e seus anexos, os quais, inclusive, compuseram a pesquisa de preços do salário-base estimado pela Administração, vide subitem 26.1. do Termo de Referência do edital.

Outrossim, os itens 27, 28, 29 e 51 disciplinam o preenchimento da proposta e da Planilha de Custos e Formação de Preços, determinando a inclusão de todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos, benefícios e demais insumos necessários, bem como a comprovação de viabilidade econômica, sob pena de desclassificação quando o valor proposto se mostrar insuficiente.

Por fim, ressalta-se que o art. 6º da IN nº 5/2017 dispõe que a Administração não se vincula a disposições de ACT/CCT/Dissídio que versem sobre participação nos lucros/resultados, matéria não trabalhista, ou que institua direitos não previstos em lei, tais como índices obrigatórios de encargos sociais/previdenciários e preços de insumos, razão pela qual o pleito, na extensão cabível, já se encontra atendido pelos comandos editalícios ora indicados.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

2. seja promovida a revisão do orçamento estimado, com memória de cálculo analítica, detalhada e compatível com a norma coletiva vigente.

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE - Secretaria de Estado Turismo e Empreendedorismo – SETE.

Esclarece-se que não se evidencia necessidade de revisão do orçamento estimado, porquanto a estimativa foi estruturada com memória de cálculo e fundamentação analítica no próprio Termo de Referência, mediante ampla pesquisa de preços e identificação expressa das fontes utilizadas, incluindo, de forma compatível, a Convenção Coletiva de Trabalho pertinente (registro AC000004/2026 e anexos), conforme consignado no subitem 26.1, além de apresentar quadro de salário-base e demais parâmetros por posto, com quantitativos e consolidação do valor total estimado do lote, bem como notas explicativas (Subitem 51.1.1. do TR do Edital) e fórmulas orientativas para a composição da planilha, o que confere rastreabilidade e aderência aos parâmetros econômicos e normativos vigentes.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

3. sejam incluídos todos os benefícios obrigatórios previstos na CCT, vedando-se qualquer omissão ou subdimensionamento.

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE - Secretaria de Estado Turismo e Empreendedorismo – SETE.

Esclarece-se que o instrumento convocatório já disciplina, de modo expresse, a necessidade de inclusão integral e adequado dimensionamento dos custos inerentes à execução, de sorte que a Proposta e a Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP) devem refletir, necessariamente, todas as despesas com salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos, benefícios e demais insumos, não se admitindo omissão ou subdimensionamento de rubricas essenciais, previstos no subitem 26.1. e subitem 51.1.1.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

4. seja instituída matriz de riscos específica para contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021.

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE - Secretaria de Estado Turismo e Empreendedorismo – SETE.

Esclarece-se que o pleito já se encontra atendido, uma vez que a **Matriz de Riscos** específica para a contratação está **expressamente prevista e disciplinada no item 49 do Termo de Referência** do Edital, o qual estabelece a alocação de responsabilidades e a distribuição dos riscos contratuais entre Administração e Contratada, inexistindo, portanto, omissão a ser suprida.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

5. seja estabelecida trava mínima obrigatória no custo unitário da mão de obra, vinculada aos parâmetros da CCT vigente, com previsão expressa de análise de exequibilidade por itens relevantes da planilha.

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE - Secretaria de Estado Turismo e Empreendedorismo – SETE.

Esclarece-se que a finalidade da “trava mínima” requerida já se encontra atendida no instrumento convocatório, pois o **item 26 do Termo de Referência** define os parâmetros e custos de mão de obra considerados permitidos, o **item 29** disciplina a **análise de exequibilidade** e autoriza a desclassificação de proposta inexequível, e o **subitem 51.1.1** (Notas Explicativas) orienta o **preenchimento detalhado da Planilha de Custos**, permitindo a verificação técnica de itens relevantes, inclusive aqueles vinculados aos parâmetros econômicos da norma coletiva aplicável, razão pela qual inexistiu necessidade de inclusão de nova cláusula com conteúdo equivalente.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

6. seja exigida a explicitação detalhada dos componentes do BDI/taxa de administração, com parâmetros de razoabilidade e compatibilidade com o mercado.

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE - Secretaria de Estado Turismo e Empreendedorismo – SETE.

Esclarece-se que, para o objeto em exame, a exigência de detalhamento do “BDI/taxa de administração” já se encontra **equacionada no subitem 51.1.1 (Notas Explicativas), especificamente no MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**, o qual discrimina as rubricas aplicáveis (custos indiretos, lucro e tributos), estabelece **as respectivas bases de cálculo e impõe parâmetros objetivos de razoabilidade**, inclusive vedando percentuais incompatíveis e fixando limites **mínimos e máximos estimados pelo órgão** (Custos Indiretos: mínimo 1,00% e estimado 4,38%; Lucro: mínimo 1,00% e estimado 5,71%), assegurando, assim, a compatibilidade com as práticas de mercado e a aferição técnica dos componentes da planilha.

Empresa b:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

1. Conforme termo de referência os itens (): “Para os postos de Montador de Estruturas Metálicas, Carregador, Motorista categoria “D” e Motorista de automóvel oficial, deverão ser obrigatoriamente orçados, na planilha de custos, os valores das horas extras estabelecidas no item 12 deste Termo de Referência, devendo ser informado na tabela acima, alínea “d”, o valor do posto acrescido das horas extras, com a indicação dos respectivos cálculos.” Sobre os pontos citados acima, as planilhas de composição de custo de hora extra vão ser motivos de disputa? Será feita planilha de hora extra separada? Tendo em vista que hora extra são feitas em motivos esporádicos, e motivos de exceções.**

RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE - Secretaria de Estado Turismo e Empreendedorismo – SETE.

Nos termos do Termo de Referência, as horas extras não constituem rubrica eventual facultativa, mas componente obrigatório de precificação para os postos expressamente indicados (Montador de Estruturas Metálicas, Carregador, Motorista categoria “D” e Motorista de automóvel oficial), devendo ser necessariamente orçadas na Planilha de Custos, com memória de cálculo e com o valor do posto já acrescido das horas extras informado na tabela correspondente (alínea “d”), em estrita observância aos parâmetros previamente definidos (item 12), de modo que tais valores integram a formação do preço e a comparação de propostas, assegurando isonomia e juízo uniforme de exequibilidade; não se exige “planilha de hora extra” apartada como documento autônomo, mas sim o lançamento e detalhamento no MÓDULO 1 – Composição da Remuneração e conforme a orientação do subitem 11.1, obs. 2, ficando ressalvado que, na execução contratual, não há pagamento automático: a realização e a remuneração de horas extraordinárias permanecem condicionadas à necessidade do serviço, à autorização prévia e ao devido registro/atesto pela fiscalização, sem prejuízo da obrigatoriedade de sua estimativa e incorporação na proposta.

2. Algum cargo terá direito a insalubridade ou periculosidade?

RESPOSTA: Vide subitem 50.1.1. Módulo 1 do Termo de Referência do Edital.

3. Algum cargo terá direito a intrajornada e adicional noturno?

RESPOSTA: Vide subitem 50.1.1. Módulo 1, alínea “D” e “E” como também Submódulo 4.2 – Intrajornada do Termo de Referência do Edital.

4. Os postos de agente de portaria dever ão ser considerados 2 funcionários?

RESPOSTA: Vide subitem 50.1.1. Módulo 1, Observações do Termo de Referência do Edital.

5. Qual valor a ser considerado de uniforme e EPI, todos cargos deveram ser cotados EPI?

RESPOSTA: Vide subitem 50.1.1. Módulo 5 do Termo de Referência do Edital.

6. Qual quantidade de vale-transporte deve ser considerada? 44 ou 88 vales?

RESPOSTA: Vide subitem 50.1.1. Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários do Termo de Referência do Edital.

Empresa c:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO

1. Em relação ao modelo da planilha de custos disponibilizada, perguntamos: a) As bases de cálculo para o Módulo 3 e 4, dever á ser calculado somente com base no módulo 1 (remuneração) ou terá como base os demais módulos da planilha de custos?

RESPOSTA: Vide subitem 50.1.1. Módulo 4 e 5 do Termo de Referência do Edital.

2. Em análise as diretrizes salariais, o edital está consolidado a convenção registrada no MTE em 28/04/2025, sob o n.º AC000021/2025. Entretanto para o ano vigente de 2026 as categorias objeto desta licitação já possuem outra base salarial firmada por meio do Termo Aditivo registrado no MTE em 06/01/2026, sob o n.º AC000004/2026, desta forma indagamos qual será a base salarial utilizada para compor o valor da remuneração?

RESPOSTA: Vide item 26 do Termo de Referência do Edital, valores atualizados e vigentes de 2026.

3. Caso essa administração mantenha os valores salariais da convenção coletiva 2025, após a assinatura do contrato a empresa poderá ofertar o direito a repactuação ano base 2026?

RESPOSTA: Vide item 26 do Termo de Referência do Edital, valores atualizados e vigentes de 2026.

4. Em atenção as rubricas advindas da convenção coletiva, perguntamos:

a) ao valor do auxílio alimentação deverá ser considerado o valor definido pela cct adotada pelo licitante ou o valor do edital? Caso seja o valor da CCT, deverá á ser observado o valor atualizado ano base 2026, R\$ 360,00 com o desconto de 5%, logo o valor para tal item será de 342,00 correto?

RESPOSTA: Vide subitem 51.1.1., Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários, alínea “B” do Termo de Referência do Edital.

b) Os licitantes deverão compor as demais rubricas no que se refere aos benefícios como PCMSO, PGR e CIPA, Auxílio Funeral, Seguro de vida, kit primeiros socorros, programa de incentivo a cultura do trabalhador (PICT), cota de jovem aprendiz? Quem não cotar será desclassificado?

RESPOSTA: Vide subitem 51.1.1., Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários do Termo de Referência do Edital.

c) Onde deverá ser feito a composição dos benefícios acima, nos custos indiretos ou na própria planilha?

RESPOSTA: Vide subitem 51.1.1., Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários do Termo de Referência do Edital. Custos não previstos em edital devem ser absorvidos nos custos indiretos (Parecer PGE.ATTUS N° 921/2025).

d) Se for nos custos indiretos, dever á haver o valor de cada rubrica no valor dos custos indiretos?

RESPOSTA: Esclarece-se que eventuais custos não contemplados como rubrica própria no instrumento convocatório deverão ser internalizados no percentual global de Custos Indiretos, não sendo admitido o seu destaque autônomo na Planilha de Custos; ressalta-se, contudo, que essa internalização não se confunde com a instituição de “pisso”, tampouco autoriza concluir pela obrigatoriedade de adoção de valores mínimos extraídos da Convenção Coletiva AC000004/2026, permanecendo a responsabilidade do licitante limitada a observar os parâmetros e limites editalícios aplicáveis aos Custos Indiretos e a assegurar a exequibilidade e a razoabilidade da proposta.

e) Algum posto fará jus ao adicional de Insalubridade? Sim ou não? Caso positivo, informar qual posto e qual percentual.

RESPOSTA: Vide subitem 50.1.1.1. Módulo 1 do Termo de Referência do Edital

f) Algum posto fará jus ao adicional de periculosidade? Sim ou não? Caso positivo, qual posto?

RESPOSTA: Vide subitem 50.1.1.1. Módulo 1 do Termo de Referência do Edital

g) No quesito de valores irrisórios, qual é o entendimento dessa administração, no que se refere a composição dos mesmos?

RESPOSTA: Esclarece-se que, quanto à identificação e ao tratamento de valores irrisórios na composição de custos, a Administração adota o critério objetivo estabelecido no próprio instrumento convocatório, procedendo à análise de exequibilidade e de compatibilidade dos itens relevantes da planilha com os encargos, tributos, custos indiretos e lucro, podendo requisitar esclarecimentos e comprovação técnica e, se constatada insuficiência material capaz de comprometer a execução regular do objeto, promover a desclassificação da proposta; para tanto, devem ser observadas as diretrizes previstas no item 29 e no subitem 50.1.1, Módulo 6 do Termo de Referência.

4. Em atenção ao Vale-Transporte, consta nas notas explicativas que a composição para os postos com jornada 12x36 (Agente de Portaria) é realizada com base no cálculo $(22 \times 3,50 \times 2) - (\text{Salário Base} \times 6\%)$. Entretanto, considerando que os colaboradores alocados nessa modalidade laboram, em média, 15 ou 16 dias por mês, o correto não seria utilizar como base os dias efetivamente trabalhados? Assim, o cálculo adequado não deveria ser: $(15 \times 3,50 \times 2) - (\text{Salário Base} \times 6\%)$, sendo 15 os dias trabalhados no mês, 3,50 o valor da tarifa e 2 a quantidade de passagens diárias (ida e volta)? Está correto esse entendimento?

RESPOSTA: Esclarece-se que, para fins de formação do preço e preenchimento da Planilha de Custos, deve ser observada estritamente a metodologia definida no subitem 51.1.1, Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, alínea “A”.

5. Ainda em atenção aos postos 12x36h a intrajornada ser á usufruída ou deverá ser indenizada?

RESPOSTA: Vide subitem 51.1.1., Submódulo 4.2 – Intrajornada do Termo de Referência do Edital.

1. IV. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e após análise minuciosa das razões apresentadas, **conhecem-se** as impugnações, por preencherem os requisitos de admissibilidade, e, **no mérito, indeferem-se**, uma vez que os pontos suscitados já se encontram contemplados e suficientemente regulamentados no Edital e em seus anexos, inexistindo omissão, irregularidade ou incompatibilidade capaz de vulnerar a isonomia, a competitividade, a segurança jurídica, a exequibilidade das propostas ou a seleção da proposta mais vantajosa; por conseguinte, **mantêm-se inalteradas** as condições editalícias, determinando-se a juntada desta resposta aos autos, a devida publicidade e ciência aos interessados pelos meios oficiais, e o regular prosseguimento do certame, na forma da legislação de regência e das regras do instrumento convocatório.

Respondido por:

Márcia da Silva

Chefe da Divisão de Licitação e Compras

Portaria SETE nº 58, de 04 de Abril de 2023

1.1. NOTIFICAÇÃO:

Desta forma, o Pregoeiro da Divisão de Pregão - DIPREG, após as respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, e considerando que as respostas não alteram a formulação das propostas, informa que a data da abertura da licitação permanece marcada para o dia **19/02/2026 às 9h15min (Horário de Brasília)**.

Rio Branco - AC, 13 de fevereiro de 2026.

Mário Jorge Moraes de Oliveira

Pregoeiro da Divisão de Pregão - DIPREG

Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC



Documento assinado eletronicamente por **MARIO JORGE MORAES DE OLIVEIRA**, Pregoeiro, em 13/02/2026, às 11:45, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019442429** e o código CRC **DB2476A9**.